CAMPINAS

VENDA DE TERRENOS EM PRESTAÇÕES

Elvino Silva, oficial do Registro de Imóveis da 1a Circunscrição, desta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que o sr. JOÃO CARMELLO, proprietário de vinte e nove lotes de terrenos, parte da Vila Cardenonsi, formada de um terreno com a área total de três alqueires, mais ou menos, confrontando, no seu todo, com a estrada pública de Carioba e terras de Paulo Cordenonsi, Angelo Cordenonsi, Muller Carioba e Cia., e outros, lotes êsses havidos na divisão amigavel, com outros condominos, do referido terreno, e situados no distrito e município de Americana desta primeira Circunscrição Imobiliária, depositou em cartório, cumprindo as disposições contidas no art. 1.o e seus parágrafos, números e letras do Dec. Lei n. 58 de 10 de dezembro de 1937, e as disposições do Dec. n. 3079, de 15 de setembro de 1938, o memorial contendo os números, dimensões, confrontações e localização de ditos terrenos, acompanhado dos documentos exigidos pela lei, afim de que, decorridos trinta dias da data da última publicação feita no "Diário Oficial" do Estado, sem que haja impugnação de terceiros, seja feita a transcrição no livro competente, nos têrmos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Campinas, no cartório do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição, aos 3 de março de 1939.

(a.) Elvino Silva.

Nada mais, esta conforme o original e dou fé. Data supra.

O Oficial,
Elvino Silva.

(3774 - 96$000) 1-11-16

CAMPINAS

3.o Ofício

CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE, COM O PRAZO DE 30 DIAS

O doutor Luiz Torres de Oliveira, Juiz de Direito da Segunda Vara desta comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação de réu ausente, com o prazo de trinta dias virem ou dêle conhecimento tiverem que, por êste Juizo e cartório do 3.o ofício, corre um processo crime que a Justiça Pública local move contra o réu ausente BENEDITO DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 303 da Consolidação das Leis Penais, cuja denúncia é do teôr seguinte: — "2a Promotoria Pública de Campinas. Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 2a Vara. Consta do incluso inquérito policial, o seguinte: BENEDITO DOS SANTOS, qualificado a fls., no dia 4 de novembro, por volta das 12 horas, por motivo de não nada, à rua Paula Ramos, nesta cidade, agrediu e feriu ALAOR DOS SANTOS, com um martelo, como tudo se verifica das peças do inquérito policial incluso. Denuncio, pois, a v. exc., BENEDITO DOS SANTOS, como incurso nas penas do artigo 303 da Consolidação das Leis Penais e requeiro que, R e A. esta, seja o mesmo citado a comparecer à primeira audiência dêste Juizo, para ver-se processar, e, afinal, devidamente julgado, seja condenado nas referidas penas, no grau médio do referido artigo da citada Consolidação, pedindo-se ainda seja o referido indiciado condenado no pagamento da taxa penitenciária estabelecida do art. 26, n. II, do Dec. Federal n. 24794, de 14 de julho de 1934, determinando-se as testemunhas no fim arroladas para deporem, sob as cominações e formalidades do estilo. Rol de testemunhas: 1) — Manoel Julio. 2) — Jorge William Dobbin. 3) — José Dias. — Campinas, 1 de dezembro de 1938. — O 2o Promotor Público (a) Plinio Pacheco." — Assim o presente edital, fica o referido réu ausente BENEDITO DOS SANTOS, citado para, no dia 10 de abril, p. vindouro, às 14 horas, no Fórum, vir assistir à sua formação de culpa e julgamento, como incurso nas penas do artigo 303 da Consolidação das Leis Penais sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorância mandou expedir êste edital que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar do costume, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos dois de março de 1939. Eu, (a) Nilo Ferraz de Abreu, escrivão, subscrevi.

O Juiz de Direito da 2a Vara, (a) Luiz Torres de Oliveira. Conferido e achado conforme o original; dou fé. Campinas, éra ut supra. — O escrivão — Nilo Ferraz de Abreu.

(Jus.) 5—7

CAPELANDIA

Edital

1.a E UNICA PRAÇA E LEILÃO

O doutor Arnaldo Ferreira Lima, juiz de direito desta comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, na forma d. lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, no dia quinze (15) de março p. vindouro, às quatorze (14) horas, no fórum desta cidade, à Avenida Piza Sobrinho, sem número, o porteiro dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação em primeira e única praça, a quem mais der ou maior lance oferecer, os bens penhorados a BENEDICTO CYPRIANO, nos autos de executivo cambiário que lhe movem os Doutores Benedicto Mucci e Paschoal Tocci Boccia, a saber: — cento e quarenta e um (141) sacos de café em côco, de cem (100) litros cada um, avaliados a razão de vinte e um mil réis por saco, perfazendo a soma total de Rs. 2:961$000 (dois contos, novecentos e sessenta e um mil réis). Decorrido o prazo de meia hora, no caso de não haver licitantes, ditos bens serão levados a público e franco leilão, a quem mais der ou maior lance oferecer, despresada a avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente que será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cafelândia, aos vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove. Eu, (a.) Alexandre Bardazzi, Escrevente autorizado do 2.o Ofício, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito — (a.) Arnaldo Ferreira Lima.

(3586 - 80$000) 3-5-7

GARÇA

PRAZO DE 60 DIAS

Eu, o doutor Fabio de Souza Queiroz, juiz de direito desta comarca de Garça, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem que, por êste Juizo e Cartório do escrivão que êste subscreve, está se promovendo a divisão da fazenda "CABECEIRAS DE SANTO INÁCIO", na qual me foi apresentada a petição do teôr seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Garça. — O dr. Astolfo Severo Batista, promovente da divisão judicial da fazenda — CABECEIRAS DE SANTO INÁCIO E SÃO JOÃO — que se processa pelo cartório do 1.o ofício desta comarca, requer a V. Exc. se digne mandar juntar aos autos o incluso mandado devidamente cumprido, devendo serem acusadas as citações referidas e acusadas na audiência seguinte a expiração do prazo edital, na forma do art. 681 e art. 708 do Código do Processo. De acôrdo com o pedido inicial e com a certidão do oficial encarregado da diligência, existem interessados e condôminos residentes em lugar incerto e não sabido, pelo que o suplicante requer a V. Exc. se digne mandar o escrivão designar dia, lugar e hora para ser feita a justificação de ausência, expedindo-se, depois de julgada a mesma por sentença, os editais de citação pelo prazo legal. J. aos autos, do deferimento, R. Mcê. (Sobre três estampilhas estaduais, no total de 3$000, estavam os dizeres): Garça, 18 de agosto de 1938. (a) p. p. Paulino Botelho Vieira. 13-8-38 (3 vezes). — Ról das tests. — 1 — Salim Abujamra, comerciante. 2 — Francisco Pereira de Melo Junior, oficial de justiça, ambos residentes nesta cidade. — Despacho: J. Como requer. G. 18-8-38 (a) S. C. Rolim. — PETIÇÃO INICIAL — "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Garça. — O dr. Astolfo Severo Baptista, advogado e proprietário, domiciliado na comarca de Jacarezinho, do Estado do Paraná, representado por seu procurador, que esta subscreve (doc. n. 1), sendo condômino da fazenda "Cabeceiras de Santo Inácio e São João", quer propor contra os condôminos e demais interessados uma ação de divisão em que, si necessário fôr, 1.o, p. que o referido imóvel foi parte integrante da posse de José Theodoro de Souza, que a registrou, em 31 de maio de 1856, no Registro Paroquial, em Botucatú; 2.o p., que, de acôrdo com as leis n. 601, de 18 de setembro de 1850, n. 545, de 2 de agosto de 1898 e decreto n. 731, de 5 de janeiro de 1900, ditas terras se consideram legitimadas, independente de qualquer processo de legitimação; 3.o p. que, exercendo atos de insofismavel posse, José Theodoro de Souza fundou nos limites de sua área as cidades de Campos Novos, São Pedro do Turvo e Conceição de Monte Alegre, sendo dita posse sempre reconhecida por particulares e por atos do poder público; 4.o p. que, falecendo José Theodoro de Souza, os seus herdeiros José Luiz de Souza e sua mulher cederam seus direitos hereditários a Manoel Pereira Goulart, por escrituras de 18 de fevereiro de 1896 e 21 de fevereiro de 1896; 5.o p. que, por escritura de 8 de maio de 1905, Manoel Pereira Goulart e sua mulher cederam os referidos direitos ao coronel Joaquim Severo Baptista; 6.o p. que o inventário de José Theodoro de Souza se processou na comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo homologado por sentença de 31 de janeiro de 1907, proferida pelo dr. Francisco Cardoso de Souza Ribeiro, então juiz de direito da comarca e mais tarde ministro do Supremo Tribunal Federal; 7.o p. que, em dito inventário foram descritas as terras e avaliadas em vários lotes, pelo total de 700 contos de réis, pagando ao Estado os impostos devidos, e tocando as terras aos cessionários coronel José Fereirra de Figueiredo e coronel Joaquim Severo Baptista, aos quais foram adjudicadas; 8.o p. que a fazenda dividenda, que constituiu, em dito inventário, o sétimo lote, tem as seguintes divisas: "pelo lado de baixo com terras de José Miguel: pela serra de São João e vertentes do Vermelho, com quem de direito fôr, pela serra dos Agudos, com terras de Francisco de Paula Moraes e seus herdeiros, pelo poente com a serra de Santo Inácio, sociedade dos Toledos e outros pelo sul com o espigão do ribeirão Bonito, com terras vendidas por Antonio Ignacio Pinto, pelo Santo Inácio acima até frontear o espigão que divide as terras vendidas por Francisco Theodoro de Almeida, até encontrar terras de Luiz Soares de Gouvela, até o Rio São João, São João Abaixo até o espigão que divide o ribeirão do Taquaral, segue por esta confrontação até encontrar o espigão mais alto onde se acham terras vendidas a José Ferreira da Silva, dividindo até aí com Moysés Leite de Moraes, segue até São João e por êste acima até encontrar as terras de José Miguel ponto de partida"; 9.o p. que, dentro do perímetro, assim descrito no inventário de José Theodoro de Souza, se acham todas as cabeceiras do Rio Santo Inácio e vertentes do rio São João, estando as terras dividendas situadas nesta comarca e nas comarcas de Santa Cruz do Rio Pardo e Piratininga; 10.o p. que, conforme as escrituras de 26 de outubro de 1910, de 1910, de 10 de dezembro de 1910 e de 17 de dezembro de 1910, tomadas em notas do 1.o tabelião de Campos Novos do Paranapanema, o coronel José Ferreira de Figueiredo, em nome da comunhão, contratou agregados mantiveram a posse proveniente de José Theodoro de Souza; 11.o p. que, por falecimento do coronel Joaquim Severo Baptista, se processou na comarca de Jacarezinho, do Estado do Paraná, o respectivo inventário, sendo partilhadas as terras provenientes da herança referida de José Theodoro de Souza; 12.o p. que a parte ideal do promovente se acha declarada na coletoria desta comarca, conforme inclusa certidão, de acôrdo com a lei n. 2.483 de 15 de dezembro de 1935, estando pago o imposto territorial correspondente ao presente exercício: 13.o p. que êste juizo é o competente para o referido processo divisório, na forma do Código do Processo, estando nele uma parte consideravel do imóvel dividendo, compreendendo mesmo a povoação de Santo Inácio, séde de um distrito de paz; 14.o p. que os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser feita a divisão do imóvel comum, de acôrdo com os títulos que o constituiram, na forma do art. 707 do Código do Processo, pagas pro-rata as custas e restituidos os frutos e mais rendimentos do imóvel citado. Servindo esta de libelo, com o protesto por todo o gênero de provas, especialmente depoimento pessoal sob pena de confesso, prova testemunhal da terra e de fóra juntada de documentos, vistoria, arbitramento, etc., requer o suplicante, na forma do pedido inicial, se digne v. excia. mandar que D. e A. esta, sejam citados os condóminos constantes da relação inclusa, intrusos estabelecidos com benfeitorias no imóvel e interessados desconhecidos e ausentes, todos para virem à primeira audiência dêste Juizo, depois de feitas todas as citações e de publicado o edital do art. 681, n. III, do Código do Processo, verem se lhes propôr a ação communi dividundo, se lhes assinar prazo para contestação, citados para todos o sdemais têrmos da ação até final e sua execução, e para se louvarem oportunamente em agrimensor, arbitradores e respectivos suplentes que procedam à divisão, abonadas pro-rata as despesas, sob as penas da lei. Dando-se a esta o valor de Rs. 50:000$000 (cincoenta contos de réis), protesta o suplicante contra plantações e quaisquer alterações na coisa comum e pela restituição de frutos e rendimentos, na forma do alegado acima. Do deferimento, R. Mcê (com 13 documentos). São Paulo, para Garça, 26 de novembro de 1937. pp. (a.) Clovis Botelho Vieira, adv. (No verso estavam 14 sêlos estaduais no total de 7$000, inutilizados com os dizeres): São Paulo, para Garça, 26 de novembro de 1937-26-11-37 (a.) Clovis Botelho Vieira, adv. (três vezes). RELAÇÃO DE CONDÔMINOS PROMOVIDOS E INTERESSADOE COM BENFEITORIAS — (Domiciliados em Jacarézinho, Estado do Paraná): 1 — Dona Maria Rita das Neves. 2) — Dona Amelia Baptista de Mello. 3) — Tertuliano de Souza. 4) — Dario Gonçalves Moreira. 5) — Aparicio Severo Baptista. 6) — Joaquim Severo Baptista. 7) — João Lisbôa. 8) — Romario Silva. 9) — Edgard Teixeira de Assis. 10) — José Infante Vieira Junior (domiciliados em Palmas, Estado do Paraná) 11) — Lafayette de Figueiredo Davidoff (domiciliados na Capital do Estado) 12) — Cel. Olympio Braga. 13) — Dr. Olympio Rodrigues Pimentel. 14) — Dr. Nicolau Davidoff (domiciliados em Santos) 15) — Dr. Nelson de Noronha Gustavo. 16) Dr. Milton de Lacerda Gustavo. 17) — Dona Maria Helena de Lacerda Gustavo. (domiciliados em Campinas) 18) — Dr. Nelson de Noronha Gustavo Filho. (domiciliados em Taubaté) 19) — Procópio de Lacerda Franco. (domiciliados em Santa Cruz do Rio Pardo) 20) — João Evangelista da Silva Neto. 21) — Ataliba Piedade Gonçalves. 22) — Dr. Celso Vieira. (domiciliados na comarca de Garça) 23) — Dr. Lupercio Fagundes. 24) — Zacarias Dias Baptista. 25) — Gabriel Jose de Miranda. 26) — Canuto de Miranda. 27) — Genesio Alves. 28) Alberto Alves Martins. 29) Domingos Soares — 30) Antonio Vieira de Almeida — 31) Guilherme Rodrigues Silva — (domiciliados na comarca de Cacconde) 32) coronel João Baptista de Lima Figueiredo — e outros, cujos nomes, protesta juntar em ulteriores petições depois de conhecidos. — (sôbre dois mil réis de sêlos estaduais, estavam os dizeres): São Paulo, 26 de novembro de 1937. pa. Garça. (a) — pp. Clovis Botelho Vieira — 26,11;37 (duas vezes) — adv. — DESPACHO (de fls. 36) — Defiro a inicial (C. Processo, art. 681, e alineas a e b). Cumpra-se o despacho de fls. 34. Defiro a petição de fls. 35. Garça, 7-12-937 — (a) S. Queiroz". E estando os condominos João Galante, Benentani de Tal, Lazaro Machado, Joaquim Pereira, Francisco Luiz, Benedicto Bueno, José Leopoldo, José Bertolino, Francisco Soares, Genesio Alves, Guilherme Rodrigues da Silva, Antonio Vieira de Almeida, Nestor Ruela, João Bonifacio da Silva, Joaquim Nunes, José Gonçalves, Sebastião Ribeiro, Antonio Alves Ribeiro, Francisco Moysés, David de Tal, João Candido Carlos, Theodoro Magalhães, João Silva, João Totó, Claro Ignacio da Cruz, Martiniano Francisco da Silva, Augusto Dyonisio, Sebastião Paes de Camargo, Bramo Borsate, João Baptista Corrêa, Durvino Prado, Antonio Soares, Bibiano Silva, Antonio Alves, Joaquim Marques, José Ferreira, José ou João Jacinto, Antonio Marsal, Alderijo Couto, João Ribeiro, Joaquim Bonifacio, Casino de Tal, Antonio Cemensari, Estevam Lourenço, Mario Caldeira, Fabiano Faustino, Rodrigo Moraes, successores de Antonio Evangelista da Silva, João Evangelista Netto, Maria Rita, Aparecido Severo, João Lisbôa, Edgard de Tal, Infante Vieira, Tertuliano Souza, Dario de Tal, Romario Silva, Olimpio Rodrigues Pimentel, (dr.), Nelson Noronha, Procópio Lacerda e Davidoff de Tal, em lugar ignorado, conforme certidão de fls. 47v. 48, do sr. Oficial de Justiça, pelo presente edital ficam os mesmos e demais interessados na divisão, intimados para, decorridos 60 dias da expedição deste, virem à primeira audiência ordinária deste Juizo ver-se-lhes propor a ação e assinar-se-lhes o prazo da lei para contestação, ficando ainda cientificados de que as audiências deste Juizo se realisam às quintas-feiras uteis, as 13,30 horas, no edificio do Forum, à rua Heitor Penteado, 328, e quando feriado ou impedido esse dia, o imediato; quando estiver funcionando o Tribunal do Juri, no mesmo dia e local, às 9 horas. Tendo sido feita a justificação de ausencia, mandei expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Garça, trinta (30) de janeiro de 1939. Eu, (a) José Luiz de Aguiar, Escrivão interino, conferi e subscrevi.

O Juiz de Direito:
(a) Fabio de Souza Queiroz.

(3515 — 580$) 1 — 4 — 7

ITAPOLIS

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA COM O PRAZO DE 10 DIAS.

Eu, o doutor Benedicto Alipio Bastos, Juiz de Direito desta comarca de Itápolis, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente virem ou dêle conhecimento tiverem, que, às quatorze horas do dia dezesete (17) de Março do corrente ano, em frente ao Edifício do Forum local, o porteiro dos auditórios dêste Juizo, ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dér e maior lanço oferecer acima do preço da avaliação, os bens penhorados a digo os bens de propriedade do espólio de FREDERICO MARQUES DA MOTA GUIMARAES, e constantes de: cincoenta alqueires de terras, mais ou